

**PROJETO DE LEI**

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, O RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE GASTOS PÚBLICOS, COMO INSTRUMENTO DE TRANSPARÊNCIA ATIVA.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Relatório Simplificado de Gastos Públicos, como instrumento de transparência ativa, com a finalidade de ampliar a acessibilidade e a compreensão das informações relativas à aplicação de recursos públicos, de modo a facilitar o controle social e fortalecer a cidadania.

**Art. 2º** O Relatório Simplificado de Gastos Públicos terá caráter informativo e poderá apresentar, de forma clara, objetiva e em linguagem simples e acessível, dados consolidados sobre a execução orçamentária e financeira do Município.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei consideram-se como referência as áreas de políticas públicas voltadas à garantia de direitos fundamentais, especialmente:

- I – saúde;
- II – educação;
- III – assistência social;
- IV – mobilidade urbana;
- V – saneamento básico;
- VI – segurança pública urbana;
- VII – outras áreas prioritárias definidas em instrumentos de planejamento governamental.

**Art. 4º** O Poder Executivo adotará as medidas que entender cabíveis para a disponibilização do Relatório Simplificado de Gastos Públicos, preferencialmente em periodicidade trimestral.

**Art. 5º** O Relatório poderá ser disponibilizado em meio digital, por meio dos canais oficiais do Município, em consonância com os princípios da publicidade, transparência e acesso à informação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Cuiabá, o **Relatório Simplificado de Gastos Públicos**, como instrumento de transparência ativa voltada à ampliação do acesso da população às informações públicas de forma clara, objetiva e compreensível.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 37, o princípio da publicidade como um dos pilares da Administração Pública, impondo ao Estado o dever de garantir transparência em seus atos. Ademais, o artigo 5º,



inciso XXXIII, assegura a todos os cidadãos o direito de receber informações de interesse coletivo ou geral.

No campo da gestão fiscal, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) instituiu importantes mecanismos de controle e transparência, prevendo a divulgação de relatórios periódicos. Contudo, tais instrumentos possuem linguagem técnica e complexa, o que limita o seu alcance junto à população em geral.

Da mesma forma, a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) reforça a necessidade de promoção da transparência ativa, não apenas garantindo o acesso à informação, mas também assegurando que esta seja disponibilizada de maneira compreensível.

Nesse contexto, o presente projeto não cria novos relatórios fiscais obrigatórios, tampouco impõe obrigações administrativas específicas ao Poder Executivo. Sua finalidade é complementar os instrumentos já existentes, promovendo a **simplificação e organização das informações públicas**, de modo a facilitar o controle social e fortalecer a cidadania.

Sob o aspecto jurídico, a proposição encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Importante destacar que a proposta respeita integralmente o princípio da separação dos poderes, uma vez que não interfere na estrutura administrativa do Executivo nem cria encargos obrigatórios, limitando-se à instituição de diretrizes de transparência.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que tratam de transparência e acesso à informação não configuram vício de iniciativa, desde que não impliquem criação de estrutura administrativa ou aumento de despesas. Nesse sentido, destaca-se o entendimento consolidado no julgamento do **RE 878.911**, com repercussão geral reconhecida, no qual o STF assentou que:

*“Não configura violação ao princípio da separação dos poderes a edição de lei de iniciativa parlamentar que estabeleça normas de transparência e publicidade dos atos administrativos, desde que não imponha obrigações específicas de organização interna ao Poder Executivo.”*

Da mesma forma, o Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente decidido que a ampliação da transparência pública constitui medida que concretiza direitos fundamentais e fortalece o controle social, sendo plenamente compatível com a ordem constitucional.

Trata-se, portanto, de iniciativa que se insere no campo legítimo de atuação do Poder Legislativo, promovendo maior clareza na aplicação dos recursos públicos sem interferir na autonomia administrativa do Executivo.

Para além dos fundamentos jurídicos e institucionais, é fundamental destacar o impacto direto que a implementação do Relatório Simplificado de Gastos Públicos pode gerar na vida da população cuiabana.

Na prática, a existência de um relatório em linguagem simples representa a transformação de dados públicos — muitas vezes inacessíveis à maioria das pessoas — em informação compreensível, útil e aplicável ao cotidiano do cidadão. Hoje, embora os dados estejam disponíveis, eles são apresentados em formatos técnicos, extensos e de difícil interpretação, o que acaba afastando grande parte da população do acompanhamento da gestão pública.

Com o relatório simplificado, qualquer cidadão, independentemente de formação técnica, poderá entender de forma clara como os recursos públicos estão sendo utilizados. Isso significa, por exemplo, possibilitar que a população saiba quanto está sendo investido em saúde, educação, infraestrutura e outras áreas essenciais, permitindo uma leitura direta da prioridade dada a cada política pública.

Esse instrumento também fortalece o controle social de maneira concreta. Ao compreender melhor a destinação dos recursos, o cidadão passa a ter mais condições de questionar, sugerir, fiscalizar e participar ativamente das





CÂMARA MUNICIPAL DE

**CUIABÁ**

**Processo  
Eletrônico**

decisões públicas. Trata-se de um avanço na democratização da informação, reduzindo a distância entre governo e sociedade.

Além disso, o relatório simplificado contribui para o combate à desinformação. Em um cenário onde informações distorcidas podem circular com facilidade, a disponibilização de dados oficiais em linguagem acessível permite que a população tenha uma fonte confiável e de fácil entendimento, promovendo maior segurança informacional.

Outro ponto relevante é o estímulo à educação cidadã. Ao facilitar o entendimento sobre orçamento público e gestão fiscal, o Município contribui para a formação de cidadãos mais conscientes, críticos e participativos, fortalecendo a cultura de transparência e responsabilidade pública.

Por fim, destaca-se que a medida também pode gerar ganhos indiretos para a própria Administração Pública, uma vez que a clareza na comunicação tende a aumentar a confiança da população nas instituições, reduzir ruídos na relação entre governo e sociedade e aprimorar o diálogo social.

Dessa forma, o Relatório Simplificado de Gastos Públicos não é apenas um instrumento de transparência, mas uma ferramenta prática de aproximação entre o poder público e o cidadão, promovendo inclusão informacional, fortalecimento da cidadania e melhoria da qualidade democrática.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 29 de abril de 2026

**Katiuscia Manteli - PODEMOS**

**Vereador(a)**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500320037003200300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

